



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

EDITAL DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE Nº 001/2022 - SESAU/RR

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA, consoante o disposto no artigo 12 da Lei Estadual nº 1.439, de 08 de dezembro de 2020, e com supedâneo no Decreto nº 31.033-E, de 1º de outubro de 2021, TORNA PÚBLICO que receberá REQUERIMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, interessadas em obter qualificação como Organização Social de Saúde - OSS, para eventual celebração de contrato de Gestão objetivando a operacionalização e execução dos serviços de saúde nas Unidades de Saúde da Capital e Interior do Estado de Roraima.

1. DO OBJETIVO

O objetivo do presente edital é qualificar pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com a certificação de Organização Social de Saúde - OSS, no âmbito do Estado de Roraima, com a finalidade de, oportunamente, celebrar eventual contrato de gestão com a Administração Pública Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, para prestação de serviços na área de saúde junto à rede pública de saúde estadual, o qual será precedido de processo de Chamamento Público, nos termos do art. 21, da Lei Estadual nº 1.439, de 08 de dezembro de 2020 e Decreto nº 31.033-E, de 1º de outubro de 2021, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações a serem firmados no Contrato de Gestão.

1.1 Prestar universal e gratuitamente os serviços de atenção à saúde aos usuários, exclusivamente no âmbito do SUS.

1.2 Observar as obrigações dispostas na Lei nº 1.439, de 08 de dezembro de 2020 e no Decreto nº 31.033-E, de 1º de outubro de 2021.

1.3 Operacionalizar o atendimento integral, multiprofissional e interdisciplinar dos usuários de saúde do Complexo Estadual de Saúde.

1.4 Implementar processos de Humanização durante todo o período de internação, pautando-se nos princípios da inseparabilidade entre a atenção e a gestão dos processos de produção de saúde, transversalidade e autonomia e protagonismo dos sujeitos, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde.

1.5 Administrar a oferta e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade de Saúde a ser estabelecida no Contrato de Gestão e nos respectivos anexos, adotando como preço máximo, os valores praticados pelo SUS (Tabela SIGTAP vigente), sendo vedadas as contratações de bens e serviços de empresas vinculadas a familiar, cônjuge ou companheiro, ou a qualquer parente, consanguíneo ou

afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de qualquer autoridade assistencial ou administrativa das OSS.

1.6 Observar o Plano Estadual de Segurança do Paciente, período de 2021-2025 (Anexo II), ou posterior que venha a substituí-lo.

1.7 Observar o que preconiza a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

1.8 Executar, incentivar e apoiar as atividades de formação de profissionais em saúde, incluindo estagiários e residentes nas diversas áreas de atuação, observando o que estabelece o art. 15, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe como atribuição dos Estados a execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde.

1.9 Atuar como polo de apoio, treinamento, formação e capacitação de profissionais de saúde de nível superior, não pertencentes ao quadro de funcionários, seja durante a graduação ou a pós-graduação (atendidos através de estágios, residência em saúde ou outras modalidades de educação complementar).

1.10 Os contratos a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, com recursos públicos, serão conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com a observância dos princípios do art. 37 da Constituição Federal. A contratação de serviços de terceiros por parte da Organização Social deverá seguir parâmetros de custos de órgãos da Administração Pública Estadual e/ou Federal, como Ministério Público Federal, Tribunal de Contas do Estado do Estado de Roraima, Tribunal de Contas da União, Ministério da Saúde, dentre outros, sempre acolhendo aquele mais vantajoso para o serviço público.

1.11 Observar aos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) preestabelecidos pelo Ministério da Saúde.

2. CONDIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO

2.1 Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social de Saúde – OSS, as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, deverão encaminhar REQUERIMENTO (modelo constante no Anexo I do Decreto nº 31.033-E, de 1º de outubro de 2021) dirigido ao Governo de Roraima, a ser entregue no Protocolo Geral da SESAU/RR, situado na Rua Madri, nº 180, bairro Aeroporto, no horário de expediente (das 08h00m as 18h00m), de segunda a sexta feira, ou enviado com toda a documentação necessária pelo e-mail institucional (oss.roraima@saude.rr.gov.br).

2.2 O requerimento deverá ser acompanhado de cópia autenticada em cartório do Registro do ato constitutivo da entidade, dispondo sobre:

a) Natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;

b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) Previsão expressa de a entidade ter, com órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas na Lei Estadual nº 1.439, de 08 de dezembro de 2020;

d) Previsão de participação, no Órgão colegiado de deliberação superior, de Representantes do Poder Público e de Membros da Sociedade Civil, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) Composição e atribuições da diretoria;

f) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

g) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;

h) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades;

i) Previsão de em caso de extinção ou desqualificação, transferência de seu patrimônio a outra organização social de saúde, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Estado, na proporção dos recursos e bens por este ente alocados.

2.3 O requerimento deverá ainda estar acompanhado da seguinte documentação:

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Cópia autenticada do seu Estatuto Social devidamente registrado em cartório;

c) Cópia autenticada da ata de eleição e nomeação dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, os balanços patrimoniais e demonstrativos dos resultados financeiros do exercício anterior;

d) Cópia autenticada da Declaração de isenção do Imposto de Renda;

e) Comprovação de estar devidamente registrada nos Conselhos de Classe de Saúde da jurisdição de atuação, sendo o registro exigido no ato da formalização do eventual instrumento contratual;

f) Comprovação de ser entidade idônea judicial e administrativamente;

g) Declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o conselho não são:

I - Parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais;

II- Servidores públicos efetivos, seletivados, detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público estadual;

h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

j) Declaração de regularidade da entidade, perante o Ministério do Trabalho, em observância das vedações estabelecidas no inciso XXXIII, do artigo 7.º, da Constituição Federal;

k) Declarações ou atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da eventual parceria ou de natureza semelhante, emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, movimentos sociais, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

2.4 Os documentos expedidos pela Internet, com certificação, poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Estado de Roraima.

2.5 Não serão qualificadas como Organização Social – OS, sob qualquer hipótese, as seguintes entidades:

2.5.1. As entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados, sócios ou instituidores;

2.5.2. Os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

2.5.3. As organizações partidárias, inclusive suas fundações;

2.5.4. As entidades que operam planos de saúdes e assemelhados com finalidade lucrativa;

2.5.5. As cooperativas;

2.5.6. As entidades que estiverem com suas contas reprovadas pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal ou que ela ou seus dirigentes tenham tido condenação judicial por qualquer das hipóteses de mau uso do dinheiro público;

2.5.7. As entidades que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de firmar parcerias com o qualquer Ente Público.

2.6 O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo Estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

a) Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato máximo de até 4 (quatro) anos, admitida uma recondução consecutiva;

b) Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho **não** poderão ser:

I - Parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, Vice Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Deputados Estaduais ou Federais;

II - Servidores públicos detentores de cargo de provimento em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito do poder público estadual;

III - Proprietário, sócio proprietário ou servidor de empresa terceirizada contratada pelo Poder Público Estadual;

c) Os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à Organização Social de Saúde, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

d) Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem estar incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

I - Fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;

II - Aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade ao programa de investimentos;

IV - Designar e dispensar os membros da diretoria ou equivalentes;

V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria ou equivalentes;

VI - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;

VII - Aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - Aprovar e encaminhar à Secretaria Estadual de Saúde, supervisora da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria ou equivalente;

IX - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa;

X – É permitida a participação de servidores públicos na composição de Conselho de Organização Social de Saúde, observado o disposto na alínea “g)” do subitem 2.3.

3. PROCEDIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO

3.1 A Comissão Especial de Qualificação de Organização Social será a responsável pela outorga da qualificação, e, além das condições elencadas no item 2, verificará os seguintes requisitos:

- a) Se a entidade tem finalidade dirigida à saúde;
- b) A adequação dos documentos citados no item 2, com os dispostos na Lei Estadual de nº 1.439/2020;
- c) Se o estatuto obedece aos requisitos legais e os artigos 45 a 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;
- d) Na ata de eleição da diretoria, se é o representante legal que está solicitando a qualificação;
- e) No caso de Associação Civil, com vistas à adequação à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devem constar no Estatuto como competências privativas:

I - Da Assembleia Geral:

1. Destituir administradores, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração para os membros da Diretoria;
2. Alterar o Estatuto, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração;
3. Deliberar sobre a dissolução da entidade, observada manifestação favorável prévia do Conselho de Administração;

II - Do Conselho de Administração:

1. Deliberar e dispor sobre a alteração do estatuto e a dissolução da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, e propor à Assembleia Geral;
2. Designar Membro da Diretoria e propor a sua destituição à Assembleia Geral.

3.3 A qualificação como Organização Social de Saúde – OSS, terá prazo de validade por 2 (dois) anos.

4. DO PRAZO E DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO

4.1 A Comissão Especial, após o recebimento do Requerimento acompanhado de toda a documentação prevista neste Edital, emitirá parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, deferindo ou não o pedido de Qualificação.

4.2 A análise do pedido de Qualificação será publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após proferida a decisão.

4.3 No caso de deferimento, a Secretaria de Estado da Saúde emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da publicação da decisão, o certificado de qualificação da interessada como Organização Social de Saúde para atuar no Estado de Roraima.

5. RECURSOS

5.1 A pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, que tiver seu pedido de qualificação indeferido, poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão.

5.2 O recurso será dirigido à Comissão Especial de Qualificação de Organização de Saúde, a ser entregue no Protocolo Geral da SESAU/RR, situado na Rua Madri, nº 180, bairro Aeroporto, no horário de expediente (das 08h00m as 18h00m), de segunda a sexta feira, ou, enviado pelo e-mail institucional (oss.roraima@saude.rr.gov.br).

5.3 A Comissão Especial terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para se manifestar quanto ao acolhimento ou não do recurso apresentado, concomitante a anuência do Chefe do Poder Executivo.

5.4 No caso de acolhimento do recurso, a Secretaria de Estado da Saúde emitirá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da decisão, o certificado do recorrente como Organização Social de Saúde, bem como publicará a sua decisão.

5.5 No caso de não acolhimento do recurso, constarão da publicação as razões pelas quais foi negado o pedido.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A qualificação como Organização Social no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, por ato do Poder Executivo, não obriga a contratação por meio de Contrato de Gestão.

6.2 Somente as entidades qualificadas poderão participar de processo de Chamamento Público para celebração do Contrato de Gestão, nos termos definidos em Edital específico a ser publicado, onde serão observados os princípios gerais que regem a Administração Pública e o disposto na Lei Estadual nº 1.439, de 08 de dezembro de 2020.

6.3 O presente Edital de Qualificação de Organização Social – OS, é de caráter permanente, podendo ser encerrado por interesse da Administração, quando será publicado o encerramento em Diário Oficial, observadas as disposições legais pertinentes e as condições constantes neste instrumento.

6.4 Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Requerimento (Definido no DECRETO Nº 31.033-E, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021 [3303927](#))

ANEXO II - PROGRAMA ESTADUAL DE SEGURANÇA DO PACIENTE (2021-2025 [3594581](#)).



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Smith Lorenzon Basso, Secretário de Estado da Saúde**, em 28/03/2022, às 17:31, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **4505626** e o código CRC **99160042**.